TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21/08/2018 18:37:52, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1004322-76.2016.8.26.0037 Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Willian Fernando Godoy

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Procedimento Comum - Seguro** ajuizada por **Willian Fernando Godoy** em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A,** alegando, em resumo, que sofreu um acidente de trânsito em junho de 2014 e teve sua clavícula esquerda fraturada.

Alega que restou inválido de forma total e permanente, razão pela qual pretende a devida indenização securitária e a condenação da requerida nos encargos da sucumbência.

O requerido foi citado e ofereceu resposta (fls. 29/48), alegando, em resumo, que o beneficiário é proprietário do veículo envolvido no acidente e estava inadimplente na data da ocorrência do sinistro. Disse, ainda, que não há prova do acidente de trânsito, pois não houve a juntada do competente boletim de ocorrência. Disse, por fim, que não há prova da invalidez. Pediu a improcedência.

Houve réplica (fls. 116/122).

O feito foi saneado (fls. 123/124).

Laudo pericial às fls. 199/207.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo a necessidade de produção de prova oral, eis que a prova pericial é suficiente para a análise do mérito.

Trata-se de ação visando o recebimento de indenização de seguro obrigatório em razão de alegada invalidez permanente.

A pretensão da parte autora encontra respaldo na Lei 6.194/74, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Com efeito, à luz do artigo 2° do referido diploma legal, é devido o pagamento do prêmio de seguro obrigatório *DPVAT* na hipótese de terem sido causados danos pessoais por veículos automotores de via terrestre.

Ademais, para que seja paga a indenização, exige o artigo 5° da referida lei que se comprove a existência do dano e a prova do acidente.

A ocorrência do acidente com veículo automotor, primeiro requisito, foi devidamente registrada pela autora, conforme Boletim de Ocorrência acostado às fls. 17/18. Nenhum outro documento é exigido pela lei que regula a matéria.

Já o dano, segundo pressuposto, não restou evidenciado.

Com efeito, determinada a realização de prova pericial para se apurar a ocorrência de invalidez e sua natureza, o perito informou que "o periciando não apresenta sequelas morfo-funcionais que se enquadrem em situações previstas na tabela DPVAT, relativas ao acidente ocorrido em 27/06/2014" (fls. 204).

Nos exatos termos do inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil incumbe à autora a demonstração do fato gerador de seu direito.

Assim, sem tal comprovação, não há como se acolher a pretensão inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.200,00, observando-se a gratuidade deferida.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em **24 de agosto de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.